



**Curso: Glossário Jurídico**

**Instrutor: Paulo Roberto Amaral**

- Advogado
- Contador
- Especialista em Direito Tributário
- MBA em ICMS
- Mestre em Direito
- Perito Contábil
- Membro da Comissão de Perícia do CRC/CE
- Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/CE
- Membro do Instituto Cearense de Estudos Tributários
- Professor Universitário

**A**

A quo	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Juízo <i>a quo</i>: Juízo de instância inferior ou de primeiro grau de jurisdição.</li><li>2. Juiz ou tribunal <i>a quo</i>: aquele de cuja decisão se pode recorrer.</li><li>3. <i>Dies a quo</i>: dia inicial da contagem de um prazo.</li></ol>
Ação cautelar	Ação de natureza instrumental que visa prevenir qualquer lesão de direito, bem como garantir a eficácia futura do processo principal com o qual está relacionada. Pode ser proposta antes ou no curso da ação principal. São exemplos de ação cautelar: arresto, sequestro, caução, produção antecipada de provas, alimentos provisionais, busca e apreensão, entre outros. No Supremo Tribunal Federal, esta ação é representada pela sigla AC.
Acórdão	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Decisão final prolatada por órgão colegiado.</li><li>2. Julgamento colegiado proferido por tribunal, o qual serve como paradigma para solucionar casos análogos.</li></ol>
Ad quem	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Juízo ad quem: Juízo de instância superior ou de segundo grau de jurisdição.</li><li>2. Tribunal ad quem: tribunal para onde são remetidos os processos em grau de recurso, julgados em primeira instância.</li><li>3. <i>Dies ad quem</i>: dia final da contagem de um prazo.</li></ol>

**B**



# ASSESSORIA EMPRESARIAL

ADVOGADOS

PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL  
- Advogado - OAB/CE 6.778  
- Contador - CRC/CE 7.836  
- Corretor Imobiliário CRECI/CE 3.846  
- Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI 19.119  
- Perito Contábil – CNPC/CFC 3.648

Bis in idem	<p>1. Expressão latina que significa "duas vezes pela mesma razão".</p> <p>2. Princípio do "<i>non bis in idem</i>": proíbe que alguém seja punido ou julgado duas vezes pelo mesmo fato; impede que um funcionário público seja repreendido duas vezes pela mesma falta cometida; obsta a cobrança de dois impostos decretados pela mesma autoridade sobre um mesmo fato gerador.</p>
Boa-fé objetiva	Padrão ético de comportamento imposto às partes nas relações obrigacionais, sobretudo no tocante à honestidade das declarações e à lisura no modo de agir de uma parte para com a outra. Está ligado ao princípio da lealdade processual.
Boa-fé subjetiva	Convicção pessoal de agir conforme a lei, sem a intenção de prejudicar outrem na relação jurídica.
Busca e apreensão	No direito processual civil, refere-se a procedimento cautelar destinado à busca e posterior apoderamento de coisas ou pessoas que serão mantidas sob custódia do próprio juiz, a fim de garantir o exercício de um direito. Pode ser real, hipótese que recairá sobre os bens móveis e semoventes; ou pessoal, caso em que serão objeto da demanda os incapazes e menores, por estarem submetidos à guarda e ao poder de outrem.

## C

Caducidade	Estado do ato que perdeu sua validade ou tornou-se ineficaz por convenção entre as partes, no caso de contratos; ou por determinação legal, ante o não preenchimento de formalidades pré-determinadas.
Carta precatória	Ato pelo qual um juiz requisita a outro magistrado, de igual ou superior categoria funcional, sediado em comarca diversa, que pratique ou determine o cumprimento de diligências ou demais atos processuais pertinentes a um caso submetido à apreciação do primeiro, mas que só pode ser realizado na área de competência territorial do segundo.
Coisa julgada	Qualidade dos efeitos do julgamento que consiste na imutabilidade e na indiscutibilidade da decisão judicial, em face da preclusão (coisa julgada formal) ou dos efeitos da decisão (coisa julgada material). Ao tornar-se definitiva, a sentença não está mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.



# ASSESSORIA EMPRESARIAL

ADVOGADOS

PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL  
- Advogado - OAB/CE 6.778  
- Contador - CRC/CE 7.836  
- Corretor Imobiliário CRECI/CE 3.846  
- Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI 19.119  
- Perito Contábil – CNPC/CFC 3.648

Competência	É a qualidade legítima conferida a um juiz ou a um tribunal, para conhecer e julgar ações sujeitas a sua deliberação, nos limites da circunscrição judiciária. Refere-se ao alcance do poder jurisdicional de um magistrado outorgado em razão da matéria, do lugar, do valor da causa ou das pessoas envolvidas no processo.
Contribuição social	Espécie de tributo instituído pela União para custear atividades estatais específicas, como: financiamento dos serviços da seguridade social, intervenção no domínio econômico, atendimento aos interesses de categorias econômicas e profissionais.
Custas judiciais	Despesas decorrentes da tramitação do processo, pagas pelas partes em contraprestação aos atos praticados em juízo.

## D

De ofício	Expressão derivada do termo <i>ex officio</i> , que significa "por lei", "em razão do cargo ocupado", "oficialmente, refere-se ao ato determinado por magistrado ou por autoridade administrativa, em virtude do cargo ou função que ocupa, o qual deve ser cumprido independentemente de iniciativa ou pedido da parte interessada.
Despacho	Ato judicial praticado no processo, de ofício ou a requerimento da parte, desprovido de conteúdo decisório, a cujo respeito a lei não estabeleça outra forma. Exemplo: abertura de vista às partes para que se manifestem nos autos.
Devido processo legal	Princípio constitucional que assegura um julgamento imparcial, proferido por juiz natural e conforme normas anteriores ao fato ensejador da causa, além do pleno exercício do direito de defesa e outras garantias processuais dos litigantes.
Direito líquido e certo	Direito expresso em norma legal e apto a ser exercido imediatamente, pois versa sobre fatos incontroversos, ou seja, constatáveis de plano mediante prova literal inequívoca. Para protegê-lo é cabível mandado de segurança.
Duplo grau de jurisdição	Princípio de organização judiciária que estabelece a existência de duas instâncias, inferior e superior, determinando que as causas decididas em primeira instância (juízo a quo) sejam reapreciadas, em grau de recurso, na segunda instância (juízo ad quem).

## E

CPF: 117.210.653-34

tel 85 3273 3755  
juridico@prassessorias.com.br  
www.prassessorias.com.br

Av. Maria Alice Ferraz, nº 79  
| CEP 60.811-295  
Luciano Cavalcante | Fortaleza | Ceará



# ASSESSORIA EMPRESARIAL

ADVOGADOS

PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL  
- Advogado - OAB/CE 6.778  
- Contador - CRC/CE 7.836  
- Corretor Imobiliário CRECI/CE 3.846  
- Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI 19.119  
- Perito Contábil – CNPC/CFC 3.648

Efeito suspensivo	Suspensão dos efeitos da execução da sentença proferida pelo juízo a quo até o julgamento do recurso interposto pelo tribunal ad quem.
Embargos de declaração	Recurso dirigido ao próprio juiz ou tribunal que emitiu a decisão, para que se pronuncie sobre obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições nela contidas. Busca-se esclarecer a sentença, e não modificar seu conteúdo. No Supremo Tribunal Federal, esse recurso é representado pela sigla ED.
Emenda constitucional	Tipo de norma que é editada para reformar, substituir, acrescentar ou eliminar texto da Constituição. Possui trâmite especial de aprovação e não pode versar sobre a abolição das cláusulas pétreas.
Ex nunc	Expressão latina que significa "de agora em diante", "do presente momento", "a partir de agora", refere-se à decisão judicial irretroativa, aquela que passa a produzir efeitos a partir do momento em que fora proferida em diante.
Ex tunc	Expressão latina que significa "desde o início", "a partir de então", refere-se à decisão judicial retroativa, ou seja, que produz efeitos mesmo em casos anteriores a sua prolação, implicando anulação dos atos por ela alcançados.

## F

Força maior	Situação em que a responsabilidade civil é afastada em decorrência de fato imprevisível, externo e irresistível, resultante da ação humana alheia que impeça o indivíduo de agir ou de cumprir com seus direitos ou deveres, por não possuir meios para evitá-lo. São exemplos: guerra, revolução, invasão de território, greve, desapropriação, sentença judicial específica que impeça o cumprimento da obrigação assumida, etc.
Foro especial por prerrogativa de função	Prerrogativa concedida a determinadas autoridades públicas em razão da função desempenhada, o que permite um julgamento por órgão de maior graduação em caso de crimes comuns e de responsabilidade. É utilizado como forma de fixação da competência penal e visa proteger a função e a coisa pública.
Foro	Âmbito territorial onde determinado juízo exerce sua competência, prestando a atividade jurisdicional.

## G

Grau de jurisdição	Ordem hierárquica da instância judicial em que tramita a ação. Divide-se em: primeiro grau (exercido por um juiz singular), segundo grau (desempenhado
--------------------	--



# ASSESSORIA EMPRESARIAL

ADVOGADOS

PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL  
- Advogado - OAB/CE 6.778  
- Contador - CRC/CE 7.836  
- Corretor Imobiliário CRECI/CE 3.846  
- Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI 19.119  
- Perito Contábil – CNPC/CFC 3.648

	por tribunais estaduais ou federais) e superior (cumprido por tribunais superiores).
Guia de recolhimento de custas e emolumentos	Formulário para pagamento de taxas judiciárias (custas e emolumentos), cujo recolhimento deverá ser realizado em caixas econômicas estaduais ou agências bancárias, antes da distribuição da ação. Esse documento deverá acompanhar a petição inicial, juntamente com a procuração.

## H

Habeas Corpus	Expressão latina que significa “que tenhas o teu corpo”, medida que visa proteger o direito de liberdade do indivíduo. A ordem de habeas corpus é concedida quando alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Quando há apenas ameaça ao direito de ir e vir, diz-se que o habeas corpus é preventivo.
Habeas Data	Expressão latina que significa “que tenhas os dados”, medida que visa assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante constantes de registros, arquivos ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público. Permite, ainda, a retificação de informações, bem como a explicação ou contestação sobre dado verdadeiro, porém, justificável, que esteja sob pendência administrativa ou judicial.
Honorários advocatícios	Retribuição paga ao advogado pelo serviço prestado ao patrocinar uma causa. Os honorários advocatícios podem ser contratuais (o valor é acordado com o cliente e registrado em contrato), sucumbenciais (devidos ao advogado da parte vencedora) ou arbitrados (determinados pelo juiz quando não houver valor previamente estipulado entre o advogado e o cliente).
Honorários de sucumbência	Espécie de honorário advocatício devido pela parte perdedora no processo ao advogado da parte vencedora. Deriva do fato de que o legislador presume que a parte vencida deu causa ao ingresso de ação no Judiciário pela parte vencedora e à consequente contratação de advogado.

## I

Ilegitimidade de parte	Impossibilidade do pretense autor ou réu de postular em juízo, em face da falta de titularidade para pleitear direito próprio ou de outrem. Essa
------------------------	--



# ASSESSORIA EMPRESARIAL

ADVOGADOS

PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL  
- Advogado - OAB/CE 6.778  
- Contador - CRC/CE 7.836  
- Corretor Imobiliário CRECI/CE 3.846  
- Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI 19.119  
- Perito Contábil – CNPC/CFC 3.648

	ausência de aptidão é causa de indeferimento da petição inicial e de extinção do processo.
Impossibilidade jurídica do pedido	Situação em que a pretensão formulada em um processo judicial não possui fundamento legal ou viola o ordenamento jurídico.
Imposto	Espécie de tributo instituído pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, destinado a cobrir as despesas gerais da Administração Pública. O valor cobrado não assegura ao contribuinte qualquer contraprestação individualizada, vantagem direta ou atividade estatal específica em relação ao quantum pago.
Indeferimento da petição inicial	Ato pelo qual o magistrado rejeita a petição inicial com base nas causas apontadas na lei, pondo fim ao processo sem resolução do mérito.
Instância	Grau de jurisdição ou juízo em que tramita a ação. As ações, em geral, se iniciam na primeira instância. A segunda instância dedica-se ao julgamento de recursos. A terceira instância ou instância superior refere-se ao trâmite da ação nos tribunais superiores (STJ, TST, TSE) e no STF, para apreciação de recursos contra decisões dos tribunais de segunda instância.
Interesse processual	É uma das condições para o regular processamento da ação. Refere-se ao vínculo jurídico entre a pretensão das partes e a necessidade de uma providência jurisdicional que solucione a pretensão.

## J

Juizado Especial	Tipo de órgão do Poder Judiciário provido por juízes togados, ou togados e leigos, competente para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo. O processamento das causas faz-se por meio dos procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.
Juízo de Admissibilidade	Apreciação feita pela autoridade judiciária sobre o direito de a parte requerer a tutela jurisdicional do Estado ou sobre os atos do procedimento, de modo a verificar se os requisitos para o julgamento de mérito da causa ou do recurso foram atendidos.
Jurisprudência	1. Conjunto de decisões reiteradas de juízes e tribunais sobre algum tema. 2. Orientação uniforme dos tribunais na decisão de casos semelhantes



K

Kompetenz-kompetenz	Competência que todo órgão julgador possui de decidir acerca da competência do próprio órgão.
---------------------	---

L

Lei Complementar	Espécie de lei que visa complementar a Constituição Federal, regulando temas especificados no próprio texto constitucional. Possui procedimento específico, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos parlamentares. Não está hierarquicamente acima da lei ordinária. Ver Lei Ordinária.
Lei Ordinária	Espécie de lei assim denominada no processo legislativo para distingui-la das leis que seguem rito especial de procedimento. Requer aprovação pela maioria simples dos parlamentares e pode regular qualquer matéria, exceto aquelas reservadas à lei complementar, conforme orientação na Constituição. Não está hierarquicamente abaixo da lei complementar. Ver Lei Complementar.
Liminar	Ordem judicial emitida de imediato pelo juiz em caso de tutela de urgência, concedida antes da discussão do mérito da ação. Visa resguardar direito do requerente (impetrante), em face da evidência de suas alegações (fumus boni iuris) e da iminência de um dano irreparável (periculum in mora). Possui caráter precário, tendo em vista que o direito sob análise pode ser mantido ou revogado no julgamento do feito.
Litígio	Disputa judicial que se constitui após a contestação pelo réu do pedido apresentado pelo autor.
Litisconsórcio	É a pluralidade de partes no mesmo processo para defender interesses comuns, conexos ou afins, desde que a solução ou o resultado obtido pela decisão judicial influa sobre esses interesses. Havendo cumulação de autores, denomina-se litisconsórcio ativo. Em caso de cumulação de réus, trata-se de litisconsórcio passivo.

M

Má-fé	Expressão utilizada para designar o ato contrário à lei, sem justa causa, sem fundamento legal, conscientemente praticado e com ânimo de prejudicar outrem.
-------	---



# ASSESSORIA EMPRESARIAL

ADVOGADOS

PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL  
- Advogado - OAB/CE 6.778  
- Contador - CRC/CE 7.836  
- Corretor Imobiliário CRECI/CE 3.846  
- Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI 19.119  
- Perito Contábil – CNPC/CFC 3.648

Mandado de Segurança	Ação intentada para assegurar à pessoa, física ou jurídica, direito líquido e certo, individual ou coletivo, ameaçado ou violado, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.
Mandado	Ato escrito emanado de autoridade pública, judicial ou administrativa, em virtude do qual deve ser cumprida a diligência ou a medida que ali se ordena ou se determina, como dar ciência à realização de algo. O mandado expedido pela autoridade judicial (juiz, desembargador ou ministro) denomina-se mandado judicial e possui nomes específicos de acordo com o objetivo discriminado: mandado de prisão, de soltura, de penhora, de apreensão, etc.
Mandato	Investidura de pessoa eleita em cargo político ou o período em que o cargo político é exercido.
Medida Provisória	Norma com força de lei, editada pelo Presidente da República em caso de relevância e urgência e imediatamente submetida à apreciação do Congresso Nacional, que decide sobre a possibilidade de conversão em lei. Possui eficácia imediata e limitada ao prazo de 60 dias, prorrogável uma só vez por igual prazo.
Mérito	É o tema principal do processo. É a própria razão da existência da ação, sob o qual se fundamenta o pedido do autor.
Mora	Atraso no cumprimento de uma obrigação, bem como desobediência quanto à forma ou local de efetivá-lo, conforme estabelecido em lei ou por contrato entre as partes.

## N

Negócio Jurídico	É um ato jurídico lícito praticado com o fim de adquirir, conservar, transferir, modificar ou extinguir direitos.
Nepotismo	É o favorecimento de parentes de políticos ou de pessoas que exercem poder na administração pública, por meio de nomeações, contratações ou designações para ocupação de cargos públicos.
Nexo Causal	É o vínculo que relaciona o ato ou fato à consequência provocada por ele.
Norma Penal em Branco	É uma norma penal genérica, cujo mandamento necessita de outra norma penal específica que a complemente. Veja o exemplo do artigo



# ASSESSORIA EMPRESARIAL

ADVOGADOS

PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL  
- Advogado - OAB/CE 6.778  
- Contador - CRC/CE 7.836  
- Corretor Imobiliário CRECI/CE 3.846  
- Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI 19.119  
- Perito Contábil – CNPC/CFC 3.648

	269 do CP: Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. Referida norma depende de outra que especifique quais são as doenças de notificação compulsória.
--	---

## O

Organização Judiciária	Conjunto de normas pertinentes à organização, estrutura e hierarquia dos órgãos e auxiliares do Poder Judiciário.
------------------------	---

## P

Parecer	Manifestação de órgão técnico de caráter opinativo em determinado assunto submetido à sua apreciação, que pode ou não ser ratificada por ato posterior.
Perícia	Exame ou vistoria, realizados por perito, para fins de emitir opinião técnica fundamentada acerca de determinada prova ou fato, de que dependa a solução do processo.
Petição	Requerimento feito nos autos do processo e dirigido ao magistrado.
Poder Discricionário	É o poder atribuído à Administração Pública de decidir, dentro de limites estabelecidos em lei, acerca da conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos.
Preclusão	É a perda do direito de praticar ato processual, devido ao decurso do prazo ou de emendar ato processual já realizado.
Prescrição	É a perda do direito de exigir processualmente a solução de um conflito jurídico, em razão do decurso de prazo legalmente estabelecido. Também definida como perda do direito de ação.

## Q

Queixa-Crime	Exposição do fato criminoso à autoridade competente, feita pela parte ofendida ou por seu representante legal, para dar início a processo contra o autor ou autores do crime, nos casos de ação penal privada.
Quórum	Número legal mínimo de membros que se faz necessário para a deliberação em órgão colegiado ou assembleia. No caso do Plenário do Supremo Tribunal Federal, ele se reúne com a presença de pelo menos seis Ministros. O quorum é de oito Ministros para votação de matéria



# ASSESSORIA EMPRESARIAL

ADVOGADOS

PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL  
- Advogado - OAB/CE 6.778  
- Contador - CRC/CE 7.836  
- Corretor Imobiliário CRECI/CE 3.846  
- Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI 19.119  
- Perito Contábil – CNPC/CFC 3.648

	constitucional e para a eleição de Presidente e Vice-Presidente do STF e do Tribunal Superior Eleitoral. O quorum para reunião das Turmas do STF é de três Ministros.
--	---

## R

Recurso Especial	Recurso ao Superior Tribunal de Justiça, de caráter excepcional, para reexame de causas decididas, em única ou última instância, pelo Tribunal Regional Federal ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.
Recurso Extraordinário	Recurso de caráter excepcional para o Supremo Tribunal Federal contra decisões de outros tribunais, em única ou última instância, quando houver ofensa a norma da Constituição Federal.
Relator	Magistrado de órgão colegiado a quem é distribuído o processo para confecção de relatório e voto escritos, que serão utilizados para orientar os demais magistrados do tribunal no julgamento da controvérsia em exame.
Remição	Instituto jurídico que permite ao condenado, que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto, reduzir o tempo de seu cumprimento, pelo exercício de trabalho ou pelo estudo.
Réplica	Resposta do autor a uma questão nova levantada pelo réu na contestação.
Réu	Pessoa física ou jurídica contra quem se propõe uma ação judicial.

## S

Sentença	Ato processual do magistrado que extingue o processo, com ou sem julgamento de mérito.
Sobrestado	Processo que teve seu andamento suspenso, até o julgamento de preliminar de repercussão geral em controvérsia já delimitada, ou até o julgamento de mérito, em tema com repercussão geral reconhecida. O sobrestamento deve ser determinado pelo tribunal de origem antes do juízo de admissibilidade do recurso. No caso de o STF tornar pública controvérsia ou julgar preliminar de repercussão geral no período compreendido entre o juízo de admissibilidade e a efetiva remessa do processo, o tribunal deve sobrestá-lo.



# ASSESSORIA EMPRESARIAL

ADVOGADOS

PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL  
- Advogado - OAB/CE 6.778  
- Contador - CRC/CE 7.836  
- Corretor Imobiliário CRECI/CE 3.846  
- Avaliador de Imóveis CNAI/COFECI 19.119  
- Perito Contábil – CNPC/CFC 3.648

Súmula Vinculante	Verbete editado pelo Supremo Tribunal Federal, apoiado em reiteradas decisões sobre matéria constitucional, que tem efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
Súmula	Verbete editado por um Tribunal, apoiado em reiteradas decisões sobre determinada matéria. A súmula, diferentemente da súmula vinculante, não possui caráter cogente.
Suspensão de segurança	Pedido feito ao presidente do Supremo Tribunal Federal para que seja suspensa a execução de liminar ou decisão concessiva de mandado de segurança que possa causar lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.

## T

Taxa	É uma espécie de tributo, exigida diretamente em razão do exercício regular do poder de polícia, ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Transitar em julgado	Expressão utilizada para designar a decisão (sentença ou acórdão) da qual não cabe mais recurso, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque esgotado o prazo para recorrer.
Tributo	Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Impostos, taxas e contribuições de melhoria são espécies de tributo, os quais podem ser cobradas dos cidadãos pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal. A União também pode instituir contribuições sociais.

## W

Writ	Palavra de origem inglesa que significa “ordem escrita” e no Direito é empregada para se referir ao Habeas Corpus e ao Mandado de segurança.
------	--